



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE TELECOMUNICAÇÕES POR MEIO DE SISTEMAS MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE VOZ E DADOS VIA SATÉLITE - SMSAT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE-BA, E A EMPRESA SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

#### **CONTRATO Nº 082/2020**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, CEP 41.745-901, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e, de outro lado, a empresa **SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**, CNPJ nº 11.621.176/0001-87, sediada na ADE, CJ 27, Lotes 22 e 23, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.991-140, Tel (61) 3021-2303, E-mail: [licitacoes@smarttrade.net.br](mailto:licitacoes@smarttrade.net.br), daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Alex Soares Janot**, OAB/DF nº 14319 e CPF 782.865.731-53, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR MEIO DE SISTEMAS MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE VOZ E DADOS VIA SATÉLITE - SMSAT**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2019.00.000005190-9 do TSE e Processo SEI do T.R.E-Ba nº 0138891-15.2020.6.05.8000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações por meio de Sistemas Móveis de Transmissão de Voz e Dados via Satélite - SMSat, compatíveis com telefonia celular digital utilizada em centros urbanos, para prover a comunicação de voz e dados entre locais sem infraestrutura adequada para transmissão via linha telefônica convencional, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 063/2020 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação dos



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**, CNPJ nº 11.621.176/0001-87, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 063/2020, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

2.1. A fiscalização que será realizada pelo TRE-BA não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual, conforme atribuições detalhadas nos subitens 9.3 e 9.4 do Capítulo 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 063/2020 relativas aos fiscais técnico e administrativo.

4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.

5. . Receberá provisória e definitivamente os serviços conforme itens 8.2 e 8.3 e Listas de Recebimento Provisório e Definitivo do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 063/2020.

6. Recusará qualquer equipamento/serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 063/2020 ou com defeito.

7. Comunicará, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, a data e local onde será realizado o treinamento de multiplicadores.

8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação formal do CONTRATANTE, após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, de acordo com os prazos estabelecidos no Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 063/2020.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**1.1.** Os equipamentos serão solicitados pelo **CONTRATANTE** e deverão ser entregues mediante agendamento, conforme endereços e quantitativos discriminados no Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 063/2020 e seus respectivos contratos.

**1.2.** Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manual de instalação rápida e manual técnico), no idioma Português ou Inglês necessária à instalação e à operação dos equipamentos.

**1.3.** Os equipamentos a serem entregues deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas mínimas exigidas, inclusive modelos de peças e/ou componentes internos e externos ofertados na proposta da **CONTRATADA**.

**2.** Fornecer, na forma de aluguel, os dispositivos portáteis de comunicação via satélite – SMSat, com tecnologia de transmissão/recepção digital via satélite, conforme especificações detalhadas no item 4.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 063/2020.

**3.** Apresentar, obrigatoriamente, a declaração de origem dos bens propostos, forma de suporte e assistência técnica no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

**4.** Comprovar capacidade para execução dos serviços que abrangem as atividades de suporte técnico, apresentando os seguintes documentos, em até 15 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União:

**4.1.** Relação dos estabelecimentos (matriz, ou filiais ou pontos de assistência) ou dos técnicos credenciados que a **CONTRATADA** possua, devendo compreender, no MÍNIMO, 2 (duas) capitais brasileiras em diferentes regiões.

**4.2.** Na relação dos estabelecimentos, deverão ser discriminados o nome, CNPJ, endereço, telefone e responsável técnico.

**5.** Disponibilizar, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**, uma central de atendimento via “0800”, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante o período de fornecimento do SMSat, para atendimento de reclamações de funcionamento dos aparelhos de comunicação via satélite fornecidos e registro de ocorrências em caso de furto, quebra accidental, ou qualquer outro dano permanente que impeça o uso do aparelho fornecido.

**6.** Realizar, durante o período de fornecimento do SMSat, a manutenção dos aparelhos que integram o SMSat que porventura apresentarem defeito de funcionamento que impeçam a transmissão/recepção de voz e dados.

**6.1.** A **CONTRATADA** deverá adotar providências cabíveis para assegurar a devida prestação do serviço como, por exemplo, a contratação de seguro para os equipamentos, haja vista que a utilização destes em ambientes adversos (chuva, transporte em regiões alagadas, poeira) pode ocasionar o não funcionamento do equipamento, ensejando a substituição ou reposição mesmo em situações que possam ser consideradas mau-uso.

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá recolher, no local de entrega, os equipamentos que apresentarem defeito, em até 2 (dois) dias corridos, após a notificação do problema pelo fiscal técnico do contrato.

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá devolver, no local de entrega, os equipamentos recuperados ou substituir os que não tiverem conserto, em até 3 (três) dias corridos após o recolhimento.

**6.4.** Considerando-se que o período de execução do contrato recairá sobre



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

período onde a Justiça Eleitoral funciona de forma continuada, incluindo-se sábados, domingos e feriados, os equipamentos deverão ser recolhidos e devolvidos mesmo em dias que não sejam úteis.

**6.5.** As substituições deverão ser feitas sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

**7.** Disponibilizar pacotes de voz e dados para utilização dos SMSat nos termos detalhados no item 4.2 do Capítulo 4 e consoante quantitativos e distribuição detalhada no quadro constante do item 7.5 do Capítulo 7, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 063 /2020.

**8.** Realizar treinamento para técnicos do **CONTRATANTE** com duração mínima de 4 (quatro) horas, conforme discriminado no item 4.3 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 063 /2020.

**9.** Prestar serviços de conexão IP e estabelecimento de Rede Virtual Privada – VPN (virtual private network) entre a rede wan da **CONTRATADA** e a rede do **CONTRATANTE**.

**9.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso IP na sede do **CONTRATANTE**, para recebimento prioritário das informações vindas da rede WAN do SMSat, bem como, prover canal virtual no seu próprio sistema direcionando tais tráfegos, conforme item 4.4.2 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 063/2020.

**9.2.** Para a implementação de VPN, a **CONTRATADA** deverá configurar uma VPN entre a HUB Master e o **CONTRATANTE**, de forma a garantir a segurança dos dados trafegados.

**9.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a implantação dos serviços de interconexão de rede.

**9.4.** O início de contagem do período de funcionamento dos serviços de interconexão de rede coincidirá como início do uso dos SMSat.

**9.4.1.** Não será contabilizado prazo de locação de SMSat enquanto não forem implantados o acesso IP e o serviço VPN.

**10.** Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 063/2020.

**11.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**12.** Manter atualizados, durante toda a fase de execução deste contrato, os dados do responsável (preposto) para comunicação com o **CONTRATANTE**, conforme item 9.1.3 do Capítulo 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 063/2020.

**13.** Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais administrativos e técnicos do contrato.

**14.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 063/2020.

**15.** Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**16.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

**17.** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

**18.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

**18.1.** Caso a **CONTRATADA** esteja constituída sob a forma de consórcio deverá manter as condições de regularidade fiscal do consórcio, por meio de CNPJ próprio, durante toda a vigência contratual.

**19.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**19.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**20..** Comprovar a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

**21.** Atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, caso seja empresa com cem ou mais empregados, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%;

IV - de 1.001 em diante: 5%.

**21.1.** Para comprovação ao atendimento legal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, que poderá ser obtida por meio do link <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam>.

**22.** Utilizar embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, art. 32 da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**23.** Adotar logística reversa com destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando houver problema em algum equipamento que o torne inservível.

**24.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, atualizados com conforme último preço ofertado e adjudicado no pregão, são os discriminados abaixo, sendo de **R\$ 62.950,76 (sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos)** o valor total deste contrato.

| Lote                 | Item                                            | Descrição                                             | Quantidade (und) | Preço unitário R\$ | Preço total R\$  |
|----------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------|--------------------|------------------|
| Único                | <b>ALUGUEL DE SMSAT COM SERVIÇOS DE SUPORTE</b> |                                                       |                  |                    |                  |
|                      | 2                                               | SMSat tipo 2 (aluguel por 60 dias)                    | 6                | 8.807,36           | 52.844,16        |
|                      | 4                                               | Bateria extra para SMSat tipo 2 (aluguel por 60 dias) | 1                | 732,22             | 732,22           |
|                      | <b>PACOTES DE DADOS/VOZ PARA USO DE SMSAT</b>   |                                                       |                  |                    |                  |
|                      | 5                                               | Pacote de voz e dados (10 min e 12,5 megabytes)       | 6                | 1.015,00           | 6.090,00         |
|                      | 6                                               | Minuto excedente                                      | 71               | 2,78               | 197,38           |
|                      | 7                                               | Megabyte excedente                                    | 225              | 13,72              | 3.087,00         |
| <b>Preço Global:</b> |                                                 |                                                       |                  |                    | <b>62.950,76</b> |

### CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado conforme Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 063/2020, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado será dado pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto – NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 – TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo – TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação TSE nº 063/2020, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**1.4.** Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da apresentação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**1.5.** Para a efetivação do pagamento, será utilizado o Índice de Mensuração de Serviços - IMR discriminado na tabela constante do item 8.1 do Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 063/2020.

**2. A CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal da prestação dos serviços fornecidos, segundo último valor ofertado e adjudicado, após o recebimento definitivo do objeto.

**2.1.** As notas fiscais de venda devem ser emitidas em nome do **CONTRATANTE**, utilizando, para os pedidos, o CNPJ 05.967.350/0001-45, e encaminhá-las, juntamente com a documentação exigida no Edital para pagamento, à Seção de Patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com sede na 1ª Av do CAB, 150, CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901, ou para o e-mail [segep@tre-ba.jus.br](mailto:segep@tre-ba.jus.br), se for eletrônica.

**3.** Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

**4.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

**4.1.** No caso de participação de empresas consorciadas, o faturamento deverá ocorrer distintamente, de acordo com a parcela do objeto executada por cada consorciada, nos termos do item 1.1.4.1 do Capítulo VIII do Edital de Licitação TSE nº 063/2020.

**5.** Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-BA, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado  $I = (6/100)/365$ ).



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União para o exercício de 2020, na Natureza de Despesa 3.33.90.40.13 “Comunicação de Dados e Redes em Geral”, vinculada à Ação 02.061.0033.4269.0001 “Pleitos Eleitorais Nacional”, pertinente ao Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário, compromissada pela Nota de Empenho nº 2020NE002038, de 22/10/2020, no valor de **R\$ 62.950,76 (sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos)**.

### CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. advertência;
- 1.2. multa;
- 1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

- 2.1. apresentar documentação falsa;
- 2.2. causar o atraso na execução contrato;
- 2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

- 2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.5. declarar informações falsas; ou
- 2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

| TABELA 1 |                 |
|----------|-----------------|
| GRAU     | CORRESPONDÊNCIA |



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

|   |                                         |
|---|-----------------------------------------|
| 0 | Advertência                             |
| 1 | Multa de 0,25% sobre o valor do item    |
| 2 | Multa de 0,1% sobre o valor do contrato |
| 3 | Multa de 2,5% sobre o valor do item     |
| 4 | Multa de 0,2% sobre o valor do contrato |
| 5 | Multa de 0,5% sobre o valor do contrato |

| INFRAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | GRAU |
| 1        | Descumprimento de qualquer item contratual não previsto nesta tabela de infrações                                                                                                                                                                                                                                        | 0    |
| 2        | Reincidência em situação em que tenha sido advertida                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2    |
| 3        | Atraso na entrega dos itens 1, 2, 3 e 4 da planilha constante do item 5.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 063/2020, por item e por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.                                                                                                            | 1    |
| 4        | Atraso no suporte e manutenção, em conformidade com o item 4.1.21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 063/2020, por ocorrência e por dia, limitado a 15 (quinze) dias e 3 (três) ocorrências.                                                                                                 | 2    |
| 5        | Atraso na disponibilização dos itens 5, 6 e 7 da planilha constante do item 5.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 063/2020, por item e por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.                                                                                                      | 3    |
| 6        | Descumprimento dos requisitos do treinamento constante do item 4.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 063/2020, por ocorrência, limitado a 3 (três) ocorrências.                                                                                                                             | 3    |
| 7        | Atraso na implantação dos itens 9 e 10 da planilha constante no item 5.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 063/2020, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.                                                                                                                        | 3    |
| 8        | Indisponibilidade da central de atendimento, especificada no item 4.1.21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 063/2020 ou do site especificado no item 4.2.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação TSE nº 063/2020, por dia de indisponibilidade, limitada a 5 (cinco) dias. | 4    |



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

|    |                                                                                                                                                     |   |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 9  | Atraso no fornecimento dos canais satelitais de comunicação necessários ao funcionamento dos SMSat, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias. | 5 |
| 10 | Indisponibilidade no serviço de acesso à internet ou VPN, por dia de indisponibilidade, limitado a 10 (dez) dias.                                   | 3 |

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, no caso de extrapolação do previsto na tabela de infração, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

4.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5.A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.1.Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

5.2.Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

5.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 5 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

6. As multas de mora e por inexecução parcial, aplicadas em razão de inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

7. Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

7.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

7.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

7.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

7.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

7.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TRE-BA.

9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

11. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de **R\$ 3.147,53 (três mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 6 (seis) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

ALEX SOARES

JANOT:78286573153

Assinado de forma digital por ALEX  
SOARES JANOT:78286573153  
Dados: 2020.10.23 15:26:49 -03'00'

---

**Raimundo de Campos Vieira**  
**Diretor-Geral do TRE-BA**

---

**Alex Soares Janot**  
**CPF 782.865.731-53**  
**CONTRATADA**